 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	<b>N.º 2 / 2015</b>
	<b>PROCEDIMENTO</b>	
<b>ASSUNTO: Submissão, alteração e desistência de candidaturas</b>		

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, compete à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR2020), a aprovação de orientações técnicas aplicáveis de forma transversal ou dirigida a medidas, ações ou operações do Programa, designadas Orientação Técnica Geral e Específica (OTG e OTE).

A definição dos procedimentos administrativos a seguir para beneficiar de financiamento no âmbito do PDR2020, visa assegurar que todos os intervenientes na execução das operações conhecem os requisitos e as formalidades para apresentação de dados à Autoridade de Gestão e ao registo das realizações e resultados, garantindo a transparência dos procedimentos e a igualdade de tratamento dos beneficiários.

A presente Orientação Técnica Geral (OTG) abrange todas as medidas, ações e operações do PDR 2020, exceto as candidaturas relativas a medidas, ações e operações do PDR 2020 às quais se aplica o sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (EU) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, ou outro sistema simplificado, nos termos da al. b) do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 de setembro (medidas integradas no Pedido Único – PU).

### 1.2. OBJETO

Constitui objeto da presente OTG a definição de regras e procedimentos sobre as seguintes matérias:

- i. Submissão de candidaturas;
- ii. Desistência e alteração de candidaturas submetidas antes da sua decisão;
- iii. Prazos para cumprimento de condicionantes ao termo de aceitação.

  <small>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	<b>A GESTORA</b>	26.11.2015
	 <b>Patrícia Cotrim</b>	Pág. 1 de 5

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	<b>N.º 2 / 2015</b>
	<b>PROCEDIMENTO</b>	
<b>ASSUNTO: Submissão, alteração e desistência de candidaturas</b>		

### 1.3. DEFINIÇÕES

**Beneficiário** – qualquer entidade, singular ou coletiva, que preencha as condições previstas na regulamentação específica aplicável de cada medida/ação/operação do PDR2020 e que se registre como tal no Balcão do Beneficiário (BB) do PDR2020.

**Candidatura** – o pedido formal de apoio financeiro público apresentado pelo beneficiário à autoridade de gestão do PDR 2020, para a realização de projetos elegíveis financiados no programa, formalizado através do preenchimento de um formulário onde é descrita, entre outros, a operação a financiar, os seus objetivos, a sua sustentabilidade técnica e económica, o calendário de execução e o plano de execução financeiro.

**Entidade Consultora** – qualquer entidade que se registre como tal no Balcão do Beneficiário do PDR2020 e que preste serviços de elaboração de candidaturas.

**Termo de aceitação** – o compromisso subscrito pelo beneficiário de execução de uma operação, nos termos e condições definidos na decisão de aprovação adotada no âmbito do PDR2020 e na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente quanto às obrigações dele decorrentes e das consequências por incumprimento.


**Projeto** – uma candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 ou pelo órgão de gestão do GAL, que contribui para os objetivos de uma prioridade ou prioridades da medida/ação/operação do Programa.

## 2. PERÍODOS DE APRESENTAÇÃO/SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas ao PDR2020 são apresentadas na sequência da publicação de anúncios que estabelecem períodos de apresentação de candidaturas, de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto na alínea m) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto -Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Os anúncios dos períodos de apresentação de candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), e no portal do PDR 2020, em [www.pdr2020.pt](http://www.pdr2020.pt), e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

  <small>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa cresce nas zonas rurais</small>	<b>A GESTORA</b>  <b>Patrícia Cotrim</b>	26.11.2015

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	<b>N.º 2 / 2015</b>
	<b>PROCEDIMENTO</b>	
<b>ASSUNTO: Submissão, alteração e desistência de candidaturas</b>		

### 2.1. REGISTO NO BALCÃO DO BENEFICIÁRIO

Os candidatos devem efetuar previamente o seu registo no organismo pagador, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, IP), enquanto beneficiários e no BB do PDR2020. Para o efeito deve seguir as indicações do Manual do Balcão do Beneficiário, disponível em <https://balcao.pdr2020.pt/files/ManualBalcaoBeneficiario.pdf>.

### 2.2. SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

A submissão das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal do PDR 2020, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), o qual é rececionado no BB até à hora limite fixada no anúncio de abertura.

A entidade consultora registada pode efetuar uma pré-submissão da candidatura, da qual o beneficiário é notificado, por via eletrónica, para proceder à sua validação.

A candidatura só pode ser submetida pelo beneficiário.

Quando submete a candidatura o beneficiário recebe, por via eletrónica, a confirmação da sua receção, com a identificação do respetivo número.

Todas as notificações, bem como a disponibilização de informação, relativas ao processo de candidatura são efetuadas através da área reservada do beneficiário no BB, em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt).

A notificação considera-se efetuada com o acesso ao BB.

Em caso de ausência de acesso ao BB a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio.

### 3. DESISTÊNCIA

O beneficiário que pretenda desistir de uma candidatura submetida pode fazê-lo em qualquer fase do processo.

O pedido de desistência da candidatura é formalizado através do BB.

  <b>UNião EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	<b>A GESTORA</b>  <b>Patrícia Cotrim</b>	26.11.2015
		Pág. 3 de 5



**ASSUNTO: Submissão, alteração e desistência de candidaturas**

O beneficiário é notificado, por via eletrónica, da receção e aceitação da desistência, momento a partir do qual a mesma produz os seus efeitos.

Os projetos cuja desistência ocorra após a notificação da decisão favorável, não podem ser apresentados em novas candidaturas ao PDR2020 com o mesmo objeto.

#### 4. ALTERAÇÃO DE CANDIDATURAS

##### 4.1. NO DECURSO DO PERÍODO DE CANDIDATURAS

Caso o promotor queira alterar uma candidatura já submetida, deve proceder à sua edição e voltar a submetê-la. Esta alteração corresponde, para todos os efeitos, a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua submissão.

##### 4.2. Após o encerramento do período de candidaturas

Apenas serão aceites as seguintes alterações:


- i. De contactos, em caso de engano na introdução inicial ou posterior alteração.
- ii. Correção de erros manifestos

De acordo com o Artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de janeiro, as candidaturas, assim como os documentos comprovativos, podem ser corrigidos e ajustados após a sua apresentação, em caso de erros manifestos reconhecidos pela Autoridade de Gestão, com base numa avaliação global da ocorrência concreta e sua justificação.

São erros manifestos os que podem ser imediatamente reconhecidos e identificados numa verificação administrativa das informações constantes do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos apresentados.

Incluem-se nestes casos os erros de digitação.

Nestas situações o beneficiário deve apresentar um pedido para correção do erro devidamente fundamentado, que será objecto de análise e decisão pelo gestor ou órgão de gestão do GAL.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL</b>	<b>N.º 2 / 2015</b>
	<b>PROCEDIMENTO</b>	
<b>ASSUNTO: Submissão, alteração e desistência de candidaturas</b>		

iii. Transmissão de titularidade

O beneficiário pode solicitar, através da área reservada do BB, a transmissão de titularidade da candidatura, mediante pedido instruído com a documentação pertinente e a declaração de aceitação e assunção dos compromissos inerentes à execução da candidatura, do novo titular proposto.

## 5. CONDICIONANTES AO TERMO DE ACEITAÇÃO

A decisão de aprovação do financiamento pode ser condicionada ao cumprimento de determinadas obrigações por parte do beneficiário, que se designam condicionantes ao termo de aceitação.

O beneficiário é notificado para cumprir as referidas condicionantes, no prazo de 10 dias úteis, a contar da sua receção.

O beneficiário pode solicitar ao gestor ou ao órgão de gestão do GAL a prorrogação desse prazo, mediante justificação, nomeadamente quando o cumprimento das obrigações esteja dependente da emissão de documentos por terceiros.

Caso o beneficiário não cumpra as referidas obrigações no prazo estabelecido, ou não apresente pedido de prorrogação desse prazo, a candidatura é anulada.

A anulação da candidatura é notificada ao beneficiário por via eletrónica.

